

		<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS</b> <b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e</b>				Número da NFS-e 110			
Data e Hora da Emissão	06/06/2022 14:30:44	Competência	06/2022	Código de Verificação	111870737				
Número do RPS		No. NFS-e substituída		Local da Prestação	FORTALEZA - CE				
<b>DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>									
Razão Social/Nome		THIAGO CARVALHO ASSESSORIA JURIDICA E LEGISLATIVA EIRELI							
Nome Fantasia		THIAGO CARVALHO ASSESSORIA JURIDICA E LEGISLATIVA							
CPF/CNPJ	22.530.234/0001-83	Insc Municipal	515.827-3	Município	FORTALEZA - CE				
Endereço e CEP	R JOCKEY CLUB,718 - HENRIQUE JORGE CEP:60.510-325								
Complemento	****	Telefone	(85)3290-4059	E-mail	ascontelce@hotmail.com				
<b>DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS</b>									
Razão Social/Nome		HEITOR RODRIGO PEREIRA FREIRE							
CPF/CNPJ	930.088.561-87	Inscrição Municipal		Município	FORTALEZA - CE				
Endereço e CEP	Câmara dos Deputados, Palácio do Congresso Nacional. CEP: 70.160-900								
Complemento	GABINETE 367	Telefone		E-mail	dep.heitorfreire@camara.leg.br				
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>									
Referente serviço de consultoria e assessoria jurídica realizado em maio de 2022, para elaboração legislativa para proteção da categoria dos vigilantes.									
<b>CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE</b>									
17.13 / 691170101 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS									
<b>DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL</b>									
Código da Obra		Código ART							
<b>TRIBUTOS FEDERAIS</b>									
PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)		CSLL(R\$)	
<b>Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços</b>				<b>Cálculo do ISSQN devido no Município</b>					
Valor dos Serviços R\$		15.000,00		Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$		15.000,00	
(-) Desconto Incondicionado				1-Tributação no Município		(-) Deduções Permitidas em Lei			
(-) Desconto Condicionado				Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado			
(-) Retenções Federais		0,00		6-Microempresário e Empresa de		Base de Cálculo		15.000,00	
Outras Retenções				Opção Simples Nacional		(X) Alíquota %		2,56	
(-) ISS Retido		0,00		1 - Sim		ISS a reter		( ) Sim (X) Não	
(=) Valor Líquido R\$		15.000,00		Incentivador Cultural		(=) Valor do ISS R\$		384,00	
				2 - Não					
<b>AVISOS</b>		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no site <a href="http://iss.fortaleza.ce.gov.br">http://iss.fortaleza.ce.gov.br</a> 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site <a href="http://iss.fortaleza.ce.gov.br/">http://iss.fortaleza.ce.gov.br/</a> , com a utilização do Código de Verificação. 3- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI. 4- Serviço sujeito ao ANEXO 4. 5- Serviços sujeitos ao Anexo IV, exceto para o exterior, sem retenção, com ISS devido ao próprio Município.							

THIAGO  
CARVALHO

## RECIBO

**Recebi**, em 30 de maio de 2022, de **HEITOR RODRIGO PEREIRA FREIRE**, brasileiro, casado, Deputado Federal, com CPF nº. 930.088.561-87, com endereço na Câmara dos Deputados, Brasília - DF, CEP nº. 70.160-900, a importância de R\$15.000,00 (quinze mil reais) referente aos serviços de consultoria prestados na NFe-S nº. 110, de 06 de junho de 2022, da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Fortaleza-CE, 06 de junho de 2022.



**THIAGO CARVALHO ASSESSORIA JURÍDICA E LEGISLATIVA EIRELI ME**  
CNPJ nº. 22.530.234/0001-83

# THIAGO CARVALHO

Ao Deputado Heitor Freire:

Cumprimentando-o respeitosamente, em atendimento à Vossa requisição, encaminhamos minuta de projeto de lei que "Reconhece como de risco as atividades desempenhadas por vigilantes e dá outras providências".

- a) Considerando que, no âmbito do Poder Judiciário, o Tribunal Superior do Trabalho reconhece, desde 2012, a vigilância como atividade de risco;
- b) Considerando a ausência de legislação específica que atenda a tal condição;
- c) Considerando que os vigilantes profissionais enfrentam dificuldades em atestar o tempo de serviço em razão da burocracia estatal e laudos técnicos complexos e morosos;
- d) Considerando a desnecessidade de submeter tais profissionais a condições vexatórias que os afasta de seu benefício reconhecido de aposentadoria especial;

Elaboramos a presente minuta técnica de projeto de lei tendente a dirimir a questão supracitada.



Thiago David de Carvalho Soares Pereira  
OAB/CE nº. 17.947

**PROJETO DE LEI Nº       , DE 2022**

(Do Sr. HEITOR FREIRE)

Reconhece como de risco as atividades desempenhadas por vigilantes e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida como de risco, em todo o território nacional, as atividades desempenhadas por vigilantes, inclusive para fins de cálculo de aposentadoria.

Parágrafo Único. Em razão da própria natureza de risco da atividade de vigilante, dispensa-se a comprovação por laudo técnico ou perícia perante o Instituto Nacional de Previdência Social, bastando-se os registros na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A atividade de vigilância é, por sua própria natureza, uma exposição da própria vida para garantir o direito patrimonial alheio. Seja atuando em empresas privadas ou prestando serviços ao Poder Público, os vigilantes colocam sua própria vida em risco para levar o sustento para as suas casas.

Embora o reconhecimento do risco desta atividade já venha sendo decidido em sede de tribunais superiores, os profissionais têm enfrentado injustos empecilhos para comprovar o seu labor, com a exigência de relatórios massacrantes e perícias que, em diversos casos, levam a desistência da aposentadoria especial que lhes é de direito.

Cumpram também ressaltar que, armados ou não, os vigilantes trabalham em constante exposição a toda e qualquer tipo de violência física e roubos, sendo incontestável o caráter especial de sua aposentadoria.

Dessa forma, se faz necessário dar fim a insegurança jurídica que permeia o processo de aposentadoria desses profissionais, estabelecendo em lei específica o reconhecimento do risco de sua atividade, inclusive para fins de cálculo previdenciário, bem como dispensando o procedimento de comprovação através de laudos técnicos e de perícia, bastando a assinatura da Carteira de Trabalho.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões, em        de        de 2022.

Deputado HEITOR FREIRE